

CONTRATO N.º 038/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº. 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília nº. 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do **RG: 256.936 SSP/MT**, cadastrado no **CPF: 241.108.411-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADILSON GOMES DA SILVA ME**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **19.666.366/0001-22**, com sede à Ave Prefeito Israel Antunes Marques, nº 1043, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, representada pelo seu proprietário o **Sr. ADILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Alves Teixeira, nº 383, Centro, Denise/MT, CEP: 78.380-000, portador da Cédula de Identidade RG nº **1001259 SSP/MT** e do CPF nº **621.048.371-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da presente contratação é a Prestação de Serviços que serão realizados na Escola Municipal Professora Neide de Oliveira Brito, conforme descrição abaixo:

- a) Colocação de calhas coletoras de águas pluviais e pingadeiras;
- b) Reposição de telhas quebradas;
- c) Limpeza de telhado;
- d) Eliminar goteiras.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período de **25 de Maio de 2016 à 25 de Julho de 2016**.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pago no término dos serviços prestados mediante apresentação de nota fiscal junto ao órgão competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte legal exclusivamente a esta norma e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social:

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
04.001.12.361.0003.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0101000000

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 25 de Maio de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADILSON GOMES DA SILVA ME
Adilson Gomes da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome...: João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

Nome...: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71